

**TERMO ADITIVO 2023/2024 A CONVENÇÃO 2022/2024, SOB Nº DE  
REGISTRO ES000156/2023**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si celebram, de um lado: O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SEPEX-ES**, CNPJ: 07.786.515/0001-08, situado à Rua Ciro Vieira da Cunha nº 971 – Andar 1, Sala 04 – Maria Ortiz, Vitória/ES - CEP. 29070-295 telefone: (27) 3226-8395, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HELBER DEMMO COELHO; de outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SINDIPROPAG-ES**, CNPJ: 04.162.705/0001-66, situado à Rua da Alfândega, n.º 22 – Sala 408, Edifício Sarkis – Centro – Vitória (ES), CEP. 29.010-090, telefone (027) 3222-5247, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO JORGE CASSOLI, ambos devidamente autorizados na forma da lei vigente, a subscreverem a presente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Considerando as partes estarem por essa forma contribuindo, de maneira efetiva, não só para boa paz de suas relações como para a eficiência maior do trabalho, interesse comum e o bem-estar dos empregadores e empregados, RESOLVEM autocompor-se, conforme lhes faculta a lei - CLT, Artigos 611 e seguintes, para estabelecer sob o "nomem juris" do "TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO", as normas comuns e genéricas, pelas quais reciprocamente se obrigam, destinadas a regulamentar as relações de trabalho nas Empresas, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (um) anos, iniciando em 1º de julho de 2023 e término em 30 de junho de 2024, mantendo sua data base sempre em 1º de julho.

**Parágrafo 1º.** As partes comprometem-se a iniciar a negociação do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até sessenta (60) dias antes da data base 1º de julho, as cláusulas econômicas, sociais ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

**CLÁUSULA 2ª - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fica garantida as partes contratantes, a abertura de negociação complementar ao TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados/trabalhadores abrangidos. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

**Parágrafo 1º.** As partes comprometem-se a iniciar a negociação da próxima CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em até 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de julho dos anos vindouros, para as cláusulas econômicas ou outras de comum acordo, que resolverem negociar, revogar ou alterar.

**CLÁUSULA 3ª REAJUSTE SALARIAL** Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em **4,5 % (quatro e meio por cento)**, a partir de 01/07/2023.

**Parágrafo 1º.** O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados/trabalhadores assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionados, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

**Parágrafo 2º.** Eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários dos meses de julho de 2023 e subsequentes, em decorrência do reajuste salarial, objeto desta cláusula, serão pagas em uma única parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

**CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL:** Ficam estabelecidos e assegurados os seguintes pisos salariais para esta categoria, com base nas funções abaixo descritas a partir de 1º de julho de 2023, reajustas em 4,5% (quatro e meio por cento).

**Grupo 1:** Contínuo ou Office Boy; Zelador(a); Faxineiro(a), Copeiro(a) e Auxiliar de Serviços Gerais:.....**R\$ 1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais).

**Grupo 2:** Recepcionista; Secretária(o); Assistente Administrativo; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Departamento Pessoal/Financeiro e/ou RH; Auxiliar de Departamento Jurídico; outros Auxiliares em Geral; Almojarife/Comprador; Porteiro-Vigia:..... **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

**Grupo 3:** Cartazeiro/Colador de Cartaz; Instalador/Colocador de Painéis; Montador de Painéis; Plaqueiro; Carpinteiro; Pintor; Roteirista e Repositor..... **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

**Grupo 4:** Grafiteiro; Adesivador/Envelopador/Aplicador de Silkscreen ou Serigrafia; Componedor; Sing Maker; Diretor de Manutenção..... **R\$ 1.400,00** (mil quatrocentos reais).

**Grupo 5:** Soldador Montador; Serralheiro; Funileiro Montador, Serigrafista/Impressor Serigráfico; Pintor Decorador, Letrista, Letreiros, Placas; Impressor Digital; Aplicador de Ilhoses; Refilador:.....**R\$ 1.459,00 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).**

**Grupo 6:** Vendedor(a) Interno/Promotor de Vendas/Agenciador de Propaganda:.....**R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa seis reais).**

**Grupo 7:** Técnico em Informática; Técnico em Design ou Designer; Técnico em Geoprocessamento; Técnico em Layout ou Layoutman; Produtor Gráfico, Operador(a) de Controle Máster, Monitor(a), Administrador(a) de Rede Junior e Outra Funções de Nível Técnico Necessárias:.....**R\$1.515,00 (mil quinhentos e quinze reais).**

**Grupo 8 –** Motorista de Apoio (que eventualmente conduza carros, motos, minivans, caminhões de pequeno porte, etc. e ainda executem outras atividade) receberam o seguinte salário:.....**R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais).**

**Grupo 9 –** Chefe de Departamento(s); Supervisor(s) Administrativo(s) e Financeiro(s); Coordenador Operacional; Consultor Comercial; Atendimento; Assessor Comercial:....**R\$1.986,00 (Mil novecentos e oitenta e seis reais).**

**Grupo 10 –** Gerente Comercial; Gerente Administrativo e Financeiro; Gerente Operacional e outros Cargos de Gerencia:.....**R\$ 2.276.00 (Dois mil duzentos e setenta e seis reais).**

**Grupo 11 –** Instalador de Mídia:.....**R\$1.638,00 (Mil seiscentos e trinta e oito reais).**

**GRUPO 12 –** Lider de instalação de Mídia:.....**R\$2.048,00 ( Dois mil e quarenta e oito reais).**

**Grupo – 13 –** Ajudante de Produção..... **R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais).**

**Grupo – 14 –** Assistente Operacional.....**R\$ 1.747,00 (Mil setecentos e quarenta e sete reais).**

**Parágrafo Único:** Os pisos constantes do caput desta Cláusula englobam a remuneração do Empregado, composto do Salário, Comissão e reflexo das comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado. Assim, o empregado/trabalhador que recebe Salário + Comissão + Reflexo das Comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado, desta forma, a soma destes itens não poderá ser inferior aos pisos da Categoria acima estabelecidos.

**CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/REMUNERAÇÕES:** Fica estabelecido que a data limite para pagamento dos salários/remunerações mensais, independente da espécie de contrato de trabalho ou emprego estabelecido, será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao labor realizado. Quando o pagamento mensal do trabalhador/empregado for efetuado na data obrigatória acordada, até o limite temporal estabelecido para o recebimento do salário/remuneração, mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa/empregador dará condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**Parágrafo 1º.** Caso a empresa/empregador vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória acordada no ato da admissão do trabalhador/empregado, seja qualquer das modalidades de contrato de trabalho estabelecidas na legislação vigente, ficará dispensada de cumprir o "Caput" desta cláusula.

**Parágrafo 2º.** Fica terminantemente proibido pagamento do salário/remuneração com cheque: pré-datados, pós-datado e de terceiros.

**Parágrafo 3º.** Fica também proibido o pagamento via depósito e/ou transferência, seja on-line ou não, realizado no dia previsto para pagamento dos salários/remunerações que não puderem ter os valores sacados no mesmo dia.

#### **Clausula 6ª - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade "Capital Segurado Global" para todos os funcionários constantes na GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e Informações a Previdência Social, no valor de R\$6,00 (seis reais) mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte do Titular	R\$ 10.000,00
Invalidez Permanente por Acidente Total ou Parcial do Titular	R\$ 10.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 10.000,00
Assistência Transporte do Titular- Trabalhador- Decorrente de Morte dos parentes previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecida no Contrato/Apólice de Seguro.	R\$1.000,00

**Parágrafo 1º.** O empregador que tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, poderão continuar com a mesma, desde que contenha os capitais segurados e todas as garantias mínimas estabelecidas no "caput" da presente cláusula, e deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo 2º.** As empresas que tenham até 10(dez) empregados, deverão pagar em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo 3º.** A entidade sindicato laboral indicará a seguradora e dará suporte aos trabalhadores da base para obtenção dos benefícios constantes na apólice contratada.

**Parágrafo 4º.** Este benefício deverá ser contratado exclusivamente por Seguradora, ficando vedada sua contratação por meio de qualquer tipo de Clube de Seguros.

#### **CLÁUSULA 7ª - PLANO DE SAÚDE**

As partes convenientes estabelecem que a partir do registro do presente Termo Aditivo, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, deverão recolher compulsoriamente a empresa Gestora contratada pelo sindicato laboral com anuência do sindicato patronal a quantia de **R\$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos)**, para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três anos) para cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro anos) em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** objetivando o custeio do PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL com COBERTURA ESTADUAL para todos os seus empregados contratado pelas Entidades convenientes.

**Parágrafo 1º.** Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.

**Parágrafo 2º.** O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador.

**Parágrafo 3º.** Se a empresa/empregador já possuir PLANO DE SAÚDE, ainda que na modalidade "com coparticipação", ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá incluir os empregados no citado PLANO DE SAÚDE previsto no "caput".

**Parágrafo 4º.** O empregador/empresa que já possuir Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAÚDE, ao tempo da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar cópia do mesmo junto ao Sindicato Profissional para sua ciência e acompanhamento do cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após registro e arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou seu respectivo TERMO ADITIVO no órgão competente;

**Parágrafo 5º.** Os empregados/trabalhadores poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAÚDE da modalidade a qual optarem em aderir, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização expressa, prévia e por escrito do empregado/trabalhador. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

**Parágrafo 6º.** O Plano de Saúde previsto na presente cláusula não pode conter cláusula da coparticipação dos empregados quando do seu uso, à exceção da hipótese prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

**Parágrafo 7º.** A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo da extinção do contrato de trabalho ou quando requisitada assistência sindical a rescisão do contrato de trabalho de qualquer trabalhador/empregado implicará em pagamento imediato da multa convencional estabelecida nessa Convenção (CCT) e seu respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo 8º.** O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, terá seu valor reajustado segundo critérios da ANS.

#### **CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA DOS TRABALHADORES/EMPREGADOS**

As empresas/empregadores descontarão de todos os trabalhadores/ empregados filiados ou não, a título de auxílio ao SINDIPROPAG-ES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário/remuneração, em parcela única, no mês de novembro/2023 para o custeio de despesas oriundas das Negociações Coletivas de Trabalho, em favor do SINDIPROPAG-ES, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, com supedâneo jurídico na alínea "e" do art. 513 da CLT. Parágrafo Primeiro - O referido desconto é automático para os trabalhadores/empregados sindicalizados. Para os filiados do SINDIPROPAG-ES, uma vez que no ato de sua filiação estavam cientes.

**Parágrafo 1º.** Para os trabalhadores/empregados que não são sindicalizados/filiados ao SINDIPROPAG-ES, mas fazem parte desta entidade de classe (categoria abrangida) e se beneficia com esta Convenção Coletiva de Trabalho, que discordarem do referido desconto

terão garantido seu direito de oposição mediante carta de oposição de próprio punho a sua manifestação contra o referido desconto, que deverá ser entregue na tesouraria do sindicato a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.b- ES.

**Parágrafo 2º.** Esta contribuição será quitada através do Pix 04.162.705/0001-66 em nome do Sindicato através do Banco Banestes, ou depósito em conta corrente Banestes Central Ag. 105 – C/C 20.427.910.

**CLAUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO CONTRIBUTIVA** Fica acordado que as empresas/empregadoras de Mídias Externa, Comunicação Visual, Mídia Exterior, Sinalizações de em geral, Outdoors, placas de acrílicos/lonas e chapas de aço, Letreiros Luminosos, Totem, Balões Infláveis de vários Segmentos, publicidades digitais no Estado do Espírito Santo. As Empresas repassarão ao SINDIPROPAG-ES, 1% (um por cento) da folha bruta de pagamento, incluindo a folha de 13º salário, sem ônus aos empregados. Esta Contribuição tem a finalidade de prevenir a inação da Categoria e custeio das Empresas, com as Negociações das Convenções e Acordo Coletivos de Trabalho, sendo aprovada na pauta de negociação entre as duas partes, laboral e patronal nesse instrumento de Trabalho. Despesas específicas do Sindicato Laboral como: Editais de Convocações da Categoria, custas advocatícias, aluguel de Espaços (Auditórios), água mineral e café. O recolhimento dessa taxa será efetuado a partir de 01 de julho/2023 e findando no final deste instrumento Coletivo que finda-se em 30/04/2024. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de cada mês, através do Pix: 04162705000166 (Banestes) ou solicitando os boletos bancários em nosso e-mail: sindipropages@hotmail.com.

**CLÁUSULA 10ª - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO SINDICATO PATRONAL** Todas as empresas/empregadores abrangidas por esta Convenção e que são representadas pelo Sindicato da Classe Econômica, recolherão em favor do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Espírito Santo SEPEX-ES, uma contribuição negocial patronal de 1 (um) salário mínimo, a ser pago até 30/11/2023, para cobrir as despesas decorrentes do processo de negociação coletiva, tais como: publicação de editais, despesas jurídicas, etc. Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito na Conta Corrente no 4200, Agência 2042 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta especial, mediante guia específica, nas datas estipuladas. As empresas que não recolherem a Contribuição Assistencial nos prazos estipulados ficarão sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, sem prejuízo dos juros e da correção monetária com base no índice da poupança. Parágrafo Segundo: O valor mínimo da contribuição acima prevista será equivalente a um salário mínimo, mesmo para as empresas/empregadores que não possuam folha de pagamento feito através de depósito/transferência bancária.

---

## CLÁUSULA 11ª - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico gratuito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

**Parágrafo 1º:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no “caput” desta cláusula, no valor de até R\$ 12,00 (doze reais) mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância a operadora odontológica apresentada pelos sindicatos convenientes.

**Parágrafo 2º:** O Plano Odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, tem que ser obrigatoriamente regulamentado, sem restrições e devidamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Parágrafo 3º:** O Plano Odontológico da presente cláusula deverá contemplar as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa – RN 387/2015 expedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde e atualizar esta cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS - Agência Nacional de Saúde, e ainda:

**Parágrafo 4º:** As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão aderir ao contrato celebrado pelos sindicatos convenientes, na qualidade de empresa interposta, devendo para tanto solicitar sua adesão diretamente a corretora nomeada para administrar o plano odontológico que encaminhará intermediação necessária.

**Parágrafo 5º:** As empresas que já tiverem contrato/convênio com outro plano odontológico diferente do apresentado pelos sindicatos convenientes, deverão adequar o plano as garantias previstas no plano ora ofertado, no prazo de 30 dias contados do registro desta CCT no sistema mediador.

**Parágrafo 6º:** Se o empregado aderir a Plano Odontológico com a operadora contratada pelo empregador, com cobertura e valor superior ao preestabelecido no parágrafo primeiro, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 7º:** O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas (despesas) do mesmo, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 8º:** O plano odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigada a pagar a do afastado e sim do novo contratado.

---

**Parágrafo 9º:** A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá as entidades sindicais convenentes

**Parágrafo 10º:** Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula, pelas empresas ou empregadores abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente um piso da categoria por trabalhador abrangido.

**CLÁUSULA 12ª - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** Os empregadores/empresas, concederão a todos os seus empregados/trabalhadores o Auxílio Refeição/Alimentação nos dias úteis de trabalho, que será distribuída sob forma de vale refeição (ticket), no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por dia trabalhado no mês, a partir de 01/07/2023, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional. Parágrafo único: A não apresentação dos devidos comprovantes deste benefício ao tempo do ato de extinção do contrato de trabalho/emprego implicará pagamento imediato da multa convencional estabelecida nesta.

**CLÁUSULA 13ª - Mensalidade Sindical (Taxa Associativa)** - As empresas descontarão mensalmente, de todos os trabalhadores associados e dos demais representados que autorizem o desconto, em folha de pagamento o percentual de 1,% (Um por cento) de seus salários, a título de contribuição mensal para associação ao sindicato, devendo repassar os valores descontados ao SINDIPROPAG-ES até o dia 10 do mês posterior.

**CLAUSULA 14ª - Taxa Negocial** - As empresas descontarão de todos os funcionários filiados ou não filiados, o percentual de 2% (dois por cento), em uma única vez. Aprovada em Assembleia do sindicato do salário do dezembro de 2023 de todos trabalhadores da categoria, que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, para custeio das despesas oriundas do Acordo Coletivo de Trabalho

**Parágrafo 1º.** O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o décimo dia do mês subsequente, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento), além da correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo 2º.** O repasse dos valores ao Sindicato deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com a indicação dos valores individuais descontados.

**Parágrafo 3º.** Garante-se ao empregado o direito de oposição ao desconto no prazo de 15 dias consecutivos a contar com assinaturas das partes deste instrumento negocial. Em caso de oposição dos colaboradores deverá se manifestar na sede do sindicato, pessoalmente com carta de próprio punho a sua oposição ao desconto.

**Parágrafo 4º.** Caso haja rescisão do contrato de trabalho no período que antecede o pagamento dos valores a título das contribuições retro mencionadas, estes deverão ser repassados ao Sindicato dos Trabalhadores na data da rescisão contratual do funcionário.

**Parágrafo 5º.** A multa indicada no parágrafo primeiro não desonera as empresas inadimplentes do pagamento da multa pelo descumprimento da convenção coletiva. Sendo neste caso cumulativa e de pagamento imediato.

**Parágrafo 6º.** Todos os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, mediante guias, depósitos ou recibos próprios, devendo as empresas encaminhar ao SINDIPROPAG-ES, os nomes dos trabalhadores que contribuíram e o comprovante do depósito em 10 (dez) dias, sob pena de considerá-la em mora de pagamento imediato.

**CLÁUSULA 15ª – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAÚSULAS DA CCT 2022/2024** - As cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2024. Registrada no MTE **SOB O Nº ES000156/2023, NUMERO DE SOLICITAÇÃO: MR061757/2022, SOB Nº DO PROCESSO: 13040.100684/2023-19**, que não foram alteradas por este **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** permanecem inalteradas e em vigor durante o período de vigência nela estabelecido.

**CLÁUSULA 16ª - DEPÓSITO E REGISTRO** - Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, o SINDIPROPAG-ES fará preenchimento do requerimento de registro, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes no site do M.T.E, com as assinaturas no requerimento, para que surta efeitos legais, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, com respectivo número de **SOLICITAÇÃO**, devidamente assinada pelos representantes legais.

**CLÁUSULA 17ª- AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - O SINDIPROPAG-ES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo a notificar a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar na sede do SINDIPROPAG a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

**CLAUSULA 18ª- DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO** - Em caso de violação de qualquer cláusula constante deste instrumento normativo de trabalho, o Sindicato Profissional notificará a parte infratora para que proceda a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, devendo obrigatoriamente a empresa comprovar junto ao **SINDIPROPAG-ES** a regularização da infração neste período. A persistência na infração das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo vigentes pela parte infratora, acarretará na multa de 01 (um) piso salarial da categoria multiplicado por cada cláusula infringida e também pelo número de trabalhadores da empresa, revertida da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDIPROPAG-ES.

**CLAUSULA 19ª – FORO COMPETENTE** – O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente **TERMO ADITIVO A DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre o presente instrumento normativo, seja de interpretação, aplicação e descumprimento, com renúncia de outro Foro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas certas e acordadas, as Entidades Convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para todos os legais e jurídicos efeitos.

Vitória (ES), 01 de julho de 2023.



**ANTÔNIO JORGE CASSOLI**  
PRESIDENTE

**SINDIPROPAG-ES** - Sindicato dos  
Trabalhadores em Agência de  
Propaganda, Publicidade e Similares  
no Estado do Espírito Santo.

Assinado digitalmente por HELBER DEMMO  
COELHO:07992353773  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=28905207000124,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB @-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
videoconferencia, CN=HELBER DEMMO  
COELHO:07992353773  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.10 07:31:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**HELBER DEMMO  
COELHO:079923  
53773**

**HELBER DEMMO MAELY**  
PRESIDENTE

**SEPEX**- Sindicato das Empresas de  
Publicidade Exterior no Estado do  
Espírito Santo